

PROJETO DE LEI Nº 3.124

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a 15ª Legislatura (2025/2028).

Artigo 1º. O Prefeito Municipal perceberá, no decorrer da 15ª Legislatura, quadriênio 2025/2028, subsídio mensal de **R\$27.741,00 (vinte e sete mil, setecentos e quarenta e um reais)**.

Artigo 2º. O Vice-Prefeito Municipal perceberá, no mesmo quadriênio e a idêntico título, **R\$12.686,00 (doze mil, seiscentos e oitenta e seis reais)**.

Artigo 3º. Os Secretários Municipais perceberão, no mesmo quadriênio e a idêntico título, **R\$15.554,00 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais)**.

Artigo 4º. Os subsídios ora fixados, caso necessário, serão reduzidos para que permaneçam contidos nos limites impostos pelo texto constitucional e pela legislação complementar.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento municipal, consignadas ao Executivo.

Artigo 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2025.

oooOOOooo

JUSTIFICATIVA

Nobres pares:

Estamos apresentando à consideração da Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei dispondo sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a 15ª Legislatura (2025/2028).

Para aferição dos valores indicados levamos em consideração todo o período pretérito sem qualquer correção e aplicado unicamente o índice inflacionário INPC anual a contar da última revisão, ou seja, não está sendo concedido qualquer aumento real aos subsídios, mas apenas e tão somente a correção/revisão inflacionária dos últimos anos. Nesse sentido, importa registrar que desde 2014 os subsídios do Prefeito não sofrem qualquer revisão, estando há muito defasado, tudo conforme demonstra a inclusa tabela.

Finalmente oportuno registrar que a revisão dos valores não afronta os limites constitucionais e legais afetos à matéria.

Tal medida se faz necessária por imposição legal, tendo em vista que é dever do Legislativo fixar, antes do pleito eleitoral municipal, através do ato normativo competente, os subsídios dos Agentes Políticos para a próxima legislatura.

Contando mais uma vez com a cooperação de todos, requer sua aprovação.

Sala do Vereador André Zilioli, 05 de Dezembro de 2023.

A Mesa da Câmara,

DR. CLEBER BUENO DA SILVA
Presidente

ANAPÁULA CASAMASSA DE LIMA
1º Secretário

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS
2º Secretário

JOSÉ CARLOS RAIMUNDO
Vice-Presidente